



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 064/2023

Garanhuns, 13 de dezembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc. I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.495, de 08 de outubro de 2018; nº 4.534, de 03 de abril de 2019; nº 4.991, de 12 de dezembro de 2022, para dispor sobre a criação, estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), bem como cria e fixa atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, e dá outras providências***”.

Nobres Parlamentares, em 01 de abril de 2021, entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, cuja ementa versa sobre a ***Lei de Licitações e Contratos Administrativos***”, buscando implementar um novo panorama no que diz respeito às compras públicas no Ordenamento Jurídico vigente.

Assim sendo, o art. 193 da Lei Federal supracitada estabelecia, inicialmente, o período de 02 (dois) anos de *vacatio legis* (vacância da lei) em relação à obrigatoriedade e revogação total da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – cuja ementa ***Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*** – da Lei Ordinária Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – cuja ementa ***Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências***.

Cabe ressaltar, todavia, que por força da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 – cuja ementa ***Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011***” – o prazo de vacância da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 foi prorrogado até 30.12.2023, o que, por via de consequência, dilatou o prazo de vigência das Leis Ordinárias Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ocorre que, com o encerramento dos efeitos jurídicos da Medida Provisória acima citada em , através da Lei Complementar Federal nº 198, de 03 de agosto de 2023 – cuja ementa ***Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133,***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)” – o inciso II do art. 193, da Lei Ordinária Federal nº nº 14.133, de 1 de abril de 2021 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193.

[...]

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.” (NR)

Portanto, considerando que o prazo de vigência dilatou o prazo de vigência das Leis Ordinárias Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 foi elastecido até 30.12.2023, é imprescindível que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) realize a adequação da estruturação administrativa atual, para criação do Departamento de Contratações, que atuará como unidade especializada e responsável pela adoção de medidas e atos que visem à observância das novas exigências estabelecidas na Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Importante destacar que o Departamento de Contratações resulta da unificação dos Departamentos de Compras e Departamento de Licitações, e terá a incumbência de disciplinar e coordenar o planejamento, processamento e formalização das aquisições e das contratações de serviços e obras necessárias ao funcionamento da AESGA, em consonância com a legislação vigente, estando vinculada à Secretaria de Administração, unidade que compõe a Direção Geral Administrativa e Financeira da Entidade Municipal.

Mister salientar, ainda, que o escopo do projeto de Lei em anexo, **ao tempo em que visa implementar a nova estrutura administrativa em matéria de licitações e contratos administrativos** na Entidade Autárquica Municipal, tem o condão de **viabilizar a atuação dos agentes de atuação obrigatória nos novos processos licitatórios e procedimentos administrativos de contratação**, razão pela qual se denota a relevância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação e contratações públicas.

Bem, mediante este cenário, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa **“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências”**:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

[...]

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Logo, considerando a necessidade de melhor aparelhar as atividades e procedimentos adotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) referentes ao planejamento, processamento e formalização das aquisições e das contratações de serviços e obras, o escopo da proposição legislativa em anexo visa criar, estruturar e definir as atribuições do Departamento de Contratações, **adequando a estrutura organizacional da referida Entidade Administrativa**, a fim de harmonizar e uniformizar os procedimentos em matéria de licitações e contratos administrativos, para integral aplicação e regulamentação da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sendo a matéria ora tratada necessária para aparelhar as atividades e procedimentos adotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) referentes ao planejamento, processamento e formalização das aquisições e das contratações de serviços e obras, a fim de criar, estruturar e definir as atribuições Departamento de Contratações, **adequando a estrutura organizacional da referida Entidade Administrativa**, bem como considerando a iminente revogação das Leis Ordinárias Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, – a saber, em 30.12.2023 – há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.12.13 11:11:38 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 064/2023

*Ob. = Projeto de Lei,
protocolado sob o nº: 294,
em 13/12/2023.
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.495, de 08 de outubro de 2018; nº 4.534, de 03 de abril de 2019; nº 4.991, de 12 de dezembro de 2022, para dispor sobre a criação, estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), bem como cria e fixa atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), bem como cria e fixa atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Departamento de Contratações, vinculado à Secretaria de Administração da Entidade Autárquica.

Art. 3º O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.495, de 08 de outubro de 2018; nº 4.534, de 03 de abril de 2019; nº 4.991, de 12 de dezembro de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA AESGA

[...]

- 3.0.0.0 - DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- 3.1.0.0 - Secretaria de Administração
 - 3.1.1.0 - Departamento de Pessoal
 - 3.1.2.0 - Departamento de Patrimônio
 - 3.1.3.0 - Departamento de Almoxarifado
 - 3.1.4.0 - Departamento de Contratações
 - 3.1.5.0 - Departamento de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
 - 3.1.6.0 - Departamento de Tecnologias da Informação (T.I.)
 - 3.1.7.0 - Departamento de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 3.1.8.0 - Departamento de Obras
- 3.1.9.0 - Divisão de Manutenção de Prédio
- 3.1.10.0 - Divisão de Serviços Gerais
- 3.1.11.0 - Divisão de Segurança
- 3.2.0.0 - Secretaria de Finanças e Orçamento
- 3.2.1.0 - Departamento de Tesouraria
- 3.2.2.0 - Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária
- 3.2.3.0 - Departamento de Cobrança e Dívida Ativa
- 3.2.4.0 - Departamento de Liquidação e Despesas
- 3.2.5.0 - Departamento de Finanças e Orçamento

[...]" (NR)

Art. 4º O Departamento de Contratações resulta da unificação dos Departamentos de Compras e Departamento de Licitações, respondendo pela totalidade de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento de Contratações é responsável por disciplinar e coordenar o planejamento, processamento e formalização das aquisições e das contratações de serviços e obras necessárias ao funcionamento da AESGA, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º O Departamento de Contratações, compreende as seguintes unidades vinculadas:

- I – Diretoria do Departamento de Contratações;
- a) Chefia de Planejamento das Contratações;
- b) Gestor de Contratos.

Parágrafo único. Encontram-se ainda vinculados ao Departamento de Contratações 02 (dois) Agentes de Contratação, designados dentre servidores efetivos da AESGA, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, os quais, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades previstas na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, poderão desempenhar quaisquer outras competências afeitas ao Departamento de Contratações, conforme determinação da direção do departamento.

Art. 6º Compete ao Diretor do Departamento de Contratações:

I – coordenar a equipe subordinada ao Departamento, promovendo a integração e gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências do Departamento e outras compatíveis com sua área de atuação, observando os normativos específicos;

II – coordenar e acompanhar processos licitatórios para aquisição de bens, materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens;

III – encaminhar à Presidência da Instituição a autorização, a homologação, a revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas, regras e exigências e condições estabelecidas na Legislação vigente pertinente a licitações e contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V – realizar consultas e requerer documentos junto aos setores da Instituição interessados na contratação de serviço ou na aquisição de produtos;

VI – acompanhar a elaboração de convocações, comunicações, relatórios e documentos afins necessários a realização do processo licitatório;

X – propor a presidência da AESGA a expedição de atos normativos e instruções, relacionados a matéria de licitações e contratos, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços executados ou regulando atividades operacionais no âmbito da AESGA;

XI – contribuir, com a participação da equipe vinculada ao Departamento, na elaboração do Plano Anual de Contratação a ser formulado pela Secretaria Administrativa, monitorando e propondo ajustes, revisões e planos de ação;

XII – elaborar os editais de licitação, a partir do conteúdo de termos de referência e/ou projetos básicos recebidos;

XIII – submeter a Assessoria Jurídica e Controle Interno as minutas dos editais, termos de referência e instrumentos congêneres;

XIV – propor e elaborar modelos padronizados de editais e termos de contratação direta;

XV – acompanhar o cumprimento das recomendações do Controle interno, referentes ao Departamento de Contratações;

XVI – desempenhar outras atribuições correlatas. Coordenar e acompanhar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos da Licitação e da Contratação, quando pertinentes;

XVII – orientar e assessorar as unidades demandantes na elaboração e na obtenção dos documentos e demais elementos necessários à fase preparatória do processo de contratação de bens ou serviços, tais como Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 7º Compete à Chefia de Planejamento das Contratações:

I – verificar a conformidade da pesquisa de preços e da definição do valor de referência do bem ou serviço a ser contratado quando realizada pela unidade demandante;

II – promover a intenção de registro de preços quando na fase de planejamento for identificado que a licitação será processada por sistema de registro de preços;

III – efetuar as pesquisas de preços que subsidiarão a definição do valor estimado para as contratações realizadas pela AESGA;

IV – subsidiar a Gestão de Contratos quanto à aferição da vantagem econômica para efeito de prorrogação contratual;

V – formalizar os processos de licitações e de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) autorizados pela gestão;

VI – proceder às contratações diretas, incluindo as dispensas e inexigibilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII – elaborar o Mapa Demonstrativo de Preços ou documento similar que evidencie os preços obtidos, nos termos da legislação em vigor;

VIII – conferir e encaminhar para publicação e divulgação os atos relativos a licitações e a contratações diretas;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 8º Compete ao Gestor de Contratos:

I – formalizar contratos, aditivos contratuais, apostilamentos, atas de registros de preços e instrumentos congêneres;

II – manter sistema de cadastramento e registro de contratos, aditivos contratuais e instrumentos congêneres;

III – gerenciar as atas do sistema de registro de preços firmadas pela AESGA, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos e saldos;

IV – providenciar a publicação e a divulgação, na forma da lei, dos atos relacionados à gestão dos contratos e das atas de registros de preços;

V – monitorar os prazos de vigência dos contratos, de suas eventuais garantias, das atas de registro de preços e de instrumentos congêneres, disponibilizando as informações sobre os seus vencimentos às unidades gestoras para o regular acompanhamento;

VI – manter atualizado o fluxo de formalização dos contratos, dos aditivos, das atas de registro de preços e instrumentos congêneres;

VII – analisar os pedidos de aditivos contratuais formulados, verificando a observância quanto aos limites de acréscimos e supressões contratuais e às demais disposições legais;

VIII – submeter a Assessoria Jurídica e Controle Interno as minutas dos aditivos contratuais e instrumentos congêneres;

IX – emitir as solicitações de empenhos relativas aos aditivos contratuais;

X – processar os pedidos de reajuste, repactuação e revisão dos contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres previamente submetidos à apreciação das unidades gestoras, verificando junto a Assessoria Jurídica a consonância do pedido a par dos pressupostos legais e documentos que estão instruídos;

XI – auxiliar, quando solicitado, na implantação e atualização normativa relativa ao reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro dos contratos;

XII – garantir que todos os atos e procedimentos inerentes aos contratos e congêneres estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos instrumentos celebrados pela AESGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XIV – comunicar ao Controle Interno sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidade na execução do contrato, para fins de deliberação quanto à instauração de processo administrativo;

XV – orientar o setor demandante na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análises de Riscos das Contratações;

XV – desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art. 9º Compete ao Agente de Contratação:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Capítulo III deste Decreto seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANHUNS

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe, ou poderá ser substituído por comissão de contratação, quando couber, de acordo com que trata o art. 8º da Lei 14.133/2021.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Caberá ao agente de contratação impulsionar, junto ao órgão ou setor demandante, os processos constantes do Plano de Contratação Anual.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 10. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e os procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 1º Caberá ao setor demandante, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. Em se tratando de Dispensa Eletrônica, a tramitação será efetivada pelo Agente de Contratação designado, nos moldes dos demais processos licitatórios, no que couber.

§ 2º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverá, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, o qual contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art. 11. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Município, na forma na forma do art. 6º, incs. I, V, VIII, X e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 5.148/2023 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, do Procurador Geral do Município poderá, através de portaria, dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados pela Secretaria Executiva de Contratações Públicas.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, sendo facultada a formalização de consulta à Procuradoria para promover o auxílio técnico aos agentes públicos da licitação, quando no exercício de suas funções.

Art. 12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor, preferencialmente efetivo da AESGA, exceto o agente de contratação conforme disposto no art. 2º, § 1º, desta Lei;

II – possuir graduação em nível superior;

III – possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos e formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes e contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do art. 9º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 13. As gratificações a serem concedidas aos servidores públicos responsáveis pelas atribuições no Departamento de Contratações serão concedidas conforme descrições abaixo relacionadas:

Designação/Função	Gratificação
Presidente da Comissão	100%
Diretor do Departamento de Contratações	50%
Chefia de Planejamento das Contratações	30%
Pregoeiro	R\$ 2.000,00
Membros	R\$ 1.500,00
Agentes de Contratação	40%
Gestor de Contratos	30%

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor quando designado a assumir mais de uma função presente na referida Lei, será remunerado apenas por uma única gratificação, podendo o mesmo optar pela de maior valor, não sendo possível acumulação em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função para o qual fora nomeado, a qualquer tempo ou título.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 3.883, de 06 de março de 2013.

Palácio Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2023.12.13 11:12:13 -03'00'
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito